



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



**CONTRATO Nº 022/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017**

**CONTRATO Nº 019/2017 DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa REGINALDO PINHEIRO & SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME, situada à Rua 22 Qd 45 Lote 12 nº 485 Centro, Cep75.840-000, na cidade de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 08.734.565/0001-04, representada pelo Sro. REGINALDO PINHEIRO, portador do CPF nº 083.235.888-64 e RG nº 21.6235161 SSP/SP, denominada CONTRATADA, para celebrar o presente instrumento, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da malha viária da cidade de São Félix do Araguaia – MT e Distrito de Espigão do Leste e São Sebastião neste município, visando à elaboração de mapa com dados necessários para a viabilização de projetos de pavimentação, rede de drenagem e rede de esgoto sanitário; de acordo e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da malha viária da cidade de São Félix do Araguaia – MT e Distrito de Espigão do Leste e São Sebastião neste município, visando à elaboração de mapa com dados necessários para a viabilização de projetos de pavimentação, rede de drenagem e rede de esgoto sanitário; nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA E PROPOSTA COMERCIAL do mencionado edital do Pregão Presencial nº 011/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATADA:

I Atender com pontualidade a referida prestação de serviços ofertada;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional de execução ou administrativamente, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do Departamento competente objeto da presente licitação;

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:

I Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual.

II Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.1. A CONTRATADA deverá atender na íntegra o ANEXO I, ou seja, o termo de referência, parte integrante do presente edital e instrumento contratual.
- 3.2. A CONTRATANTE deverá requisitar sempre com antecedência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATADA para a disponibilização da referida prestação de serviços.
- 3.3. A emissão e entrega da Nota Fiscal deverá ser atestado pelo Departamento requisitante, devendo a mesma vir acompanhada dos seguintes documentos:
  - 3.3.1. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP da empresa.
  - 3.3.2. Relatório sucinto dos serviços realizados, ocorrências na execução das tarefas da execução dos mesmos.
- 3.4. Constatada qualquer irregularidade a CONTRATADA, será advertida, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize sua situação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor do presente instrumento Global dos Lotes VI item 1é de R\$ 68.500,00(sessenta e oito mil e quinhentos reais), onde os valores unitários estão discriminados em anexo.
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente da municipalidade.

Por força do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011 os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

- 16.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 16.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. Havendo erro formal ou matéria na Nota Fiscal ou qualquer circunstância causada por culpa exclusiva da CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 16.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. A despesa decorrente do objeto do presente instrumento contratual onerará as Dotações Orçamentárias do Elemento, a saber:

**Despesa: 30**

**Projeto/Atividade:** 2.004 Manutenção e Encargo do Gabinete da Prefeita

**Elemento de Despesa:** 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Despesa: 99**

**Projeto/Atividade:** 2.026 Manutenção com o Gabinete do Secretário

**Elemento de Despesa:** 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Despesa: 157**

**Projeto/Atividade:** 2.004 Manutenção e Encargo da Secretaria de Obras

**Elemento de Despesa:** 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Despesa: 227**

**Projeto/Atividade:** 2.054 Manutenção e Encargos/ o Fundo Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:** 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Despesa: 347**

**Projeto/Atividade:** 2.060 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário Ação Social

**Elemento de Despesa:** 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Despesa: 474**

**Projeto/Atividade:** 2.033 Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário SMEC

**Elemento de Despesa:** 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:

I advertência;

II multa de 10% (dez por cento) do valor do presente instrumento contratual;

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender com pontualidade a referida prestação de serviços ofertada;

10.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional de execução ou administrativamente, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.3. Atender com prontidão a reclamação por parte Departamento competente objeto da presente licitação;

10.1.4. Todas as despesas decorrentes de mão de obra correrão pôr conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

10.1.5. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

10.1.6. No ato do pagamento, a Tesouraria da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT reterá do valor, o equivalente a 5% (cinco por cento) correspondente ao pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



- 10.2.1. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual.
- 10.2.2. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 12.1 - Fazem parte integrante deste instrumento contratual:  
Anexo I Edital do Pregão Presencial nº 11/2017;  
Anexo II Planilha Proposta;  
Anexo III Termo de Ciência e Notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro de São Félix do Araguaia - MT excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

São Félix do Araguaia – MT, em 21 de março de 2017.

**Janailza Taveira leite**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**REGINALDO PINHEIRO & SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

